ATA REFERENTE À 305ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - CONPLAM.

1 Aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - CONPLAM, 2 reuniu-se de forma on-line através da plataforma Jitsi meet, para a realização da 3 305ª Reunião Ordinária do colegiado, sob a presidência de Thiago de Paula Nunes 4 Mesquita, presentes os conselheiros: Carlos Augusto de Medeiros Filho e Mônica 5 Luz Gurgel, respectivamente Titular e Suplente da AGERN, Vicente Caldas de 6 7 Amorim Sobrinho e Carlos Luiz Cavalcanti de Lima, respectivamente, Titular e Suplente do Clube de Engenharia, Flávia Costa de Assis e Milton de França Júnior, Titular da FECEB, Ana Adalgisa Dias Paulino, Titular da FIERN, Sarah de Andrade e Andrade, Titular do IAB, Ralph de Oliveira Barata e Alan Kardec Mota. respectivamente, Titular e Suplente da Marinha, Mário Sérgio Pereira Pegado do Nascimento e Carlos Sérgio Gurgel da Silva, Keila Brandão Cavalcanti, Suplente Sindicato dos Sociólogos, Hélio Takashi Maciel de Farias e Ruth Maria da Costa Ataíde, respectivamente, Titular e Suplente da UFRN. O presidente, Thiago de Paula Nunes Mesquita, abriu a sessão da 305ª reunião ordinária e convida para tomar posse os conselheiros: Hélio Takashi Maciel de Farias e Ruth Maria da Costa Ataíde, respectivamente Titular e Suplente da UFRN; Flávia Costa de Assis e Milton França Júnior, respectivamente Titular e Suplente da FECEB e o representante Titular da OAB, Mário Sérgio Pereira Pegado. Antes de passar para o segundo ponto de pauta, o presidente Thiago Mesquita esclareceu que recebeu a demanda de um contribuinte que questionou sobre a consideração, ou não, de caramanchões como área construída, e ao conversar com a equipe técnica da Semurb verificou que existem várias situações similares a esta demanda e informou que o plano Diretor de Natal considera caramanchões como área construída e não área não computável. Em reunião anterior (304ª reunião ordinária) este questionamento, realizado via memorando do setor de Pré-Análise e Acessibilidade - SPA da Semurb, foi trazido ao conselho e a matéria foi distribuída à Câmara de Urbanismo para elaboração de parecer que sobre o procedimento a ser adotado quando da análise e licenciamento de projetos que

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

fazem uso de caramanchões, de forma a ratificar ou retificar a inclusão da área do referido elemento como área construída e não computável para cálculo do coeficiente de aproveitamento, conforme já dispõe o atual Plano Diretor de Natal. Este parecer foi objeto de leitura da relatora, da Câmara Técnica de Urbanismo do Conplam, Sarah de Andrade e Andrade. A relatora informou que o parecer construído foi resposta à solicitação do setor de Pré-Análise e Acessibilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Natal (SEMURB) e que a Câmara Técnica de Urbanismo do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CONPLAM) - em acordo com o pleno dos conselheiros presentes na 304 reunião Ordinária, decidiu-se pela não apreciação do projeto arquitetônico e sim pela análise do pleito de forma genérica, uma vez que o relato do presidente do Conselho, e Secretário da pasta, é de que se tratava de uma questão recorrente nos processos de licenciamento. A conselheira do IAB, Sarah de Andrade, seguiu com sua apresentação pontuando o que se considera caramanchão, sua estrutura e áreas onde podem ser dispostos. Fez a leitura de cinco apontamentos, enfatizando o fato de que o Plano Diretor de Natal - Lei Complementar nº 82/2007 - é claro e sucinto quanto à inserção de caramanchões como área construída e não computável para o cálculo do coeficiente de aproveitamento. Ao concluir a leitura dos apontamentos relatou o parecer da Câmara posicionou-se contrária à excepcionalização e/ou alteração dos parâmetros urbanísticos contidos no inciso IV do A.rt. 6 do Plano Diretor de Natal -Lei Complementar nº 82/2007 e os ratifica, cumprindo e não extrapolando suas atribuições regimentais. Além disso, a Câmara pontuou, ainda o contexto que a demanda por tal posicionamento chega ao conselho a penúltima etapa do processo de revisão do Plano Diretor, quando a manifestação paralela do CONPLAM - que já teve oportunidade de contribuir na matéria - pode colocar em xeque o processo e seu rito de passagem nas instâncias adequadas. Por fim, ratificou-se a postura e a lisura na aplicação da legislação que já norteia a atuação do Setor de Pré-Análise e Acessibilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Natal. Ao concluir a leitura do Parecer, o mesmo foi colocado em discussão e o conselheiro, Milton França, questionou o fato de alguns caramanchões serem cobertos e não vazados, se isso faz com que se perca a propriedade de caramanchão: a relatora, Sarah de Andrade, respondeu que não, pois o caramanchão é a própria estrutura modular, porém para o parecer foi

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43 44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

adotado como critério para fomentar sua inserção, a ausência de cobertura. O conselheiro do Clube de Engenharia, Carlos Luiz Cavalcanti de Lima, expressou sua opinião e disse que acha um absurdo o caramanchão ser considerado como área construída, uma vez que não possui fechamento lateral, porta, piso, janela e etc e que dependendo da construção o peso é alto para cálculo de IPTU. Então sugeriu que esse momento de discussão do Plano Diretor de Natal na Câmara Municipal fosse aproveitado para inserção de recomendação do Conselho sobre exclusão desse elemento como área construída. A conselheira Ruth Maria da Costa Ataíde, da UFRN, comentou que é necessário estudos sobre os tipos de caramanchões e que o órgão gestor fiscalizador não tem controle sobre como a obra será executada e que muitos deles são construídos com cobertura. Ao final da sua fala recomendou que não sejam apresentados ao Conselho requisições de particulares, pois poderão surgir várias situações a partir de precedentes como esse e que demandas dessa natureza a SEMURB sistematize com argumentação pontuando quantitativamente, qualitativamente quais são as diligências para o conselho analisar. O presidente do conselho disse, no entendimento da SEMURB, que não é possível em hipótese alguma excepcionalizar algo que está claro na legislação do Plano Diretor e concordou com o posicionamento da conselheira Ruth Maria da Costa Ataíde sobre esse assunto, esclareceu que vai encaminhar a resposta ao contribuinte e a todos os outros que tenham essa mesma demanda na secretaria. Logo em seguida colocou em votação o parecer apresentado pela conselheira do IAB, Sarah de Andrade, sendo aprovado por unanimidade no conselho e informou que vai ser encaminhado para a equipe de licenciamento da SEMURB o posicionamento do CONPLAM. Concluídos os trabalhos, o Presidente, Thiago de Paula Nunes Mesquita, agradeceu a presença de todos, nada mais havendo a declarar, deu por encerrada a 305ª Reunião Ordinária e para constar eu, Luciana Araújo, Secretária Executiva do colegiado, lavrei a presente Ata que lida e aprovada vai assinada por mim e pelos presentes, em 14 de dezembro de 2021.

Luciana Araújo Secretária Executiva

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

Thiago de Paula Nunes Mesquita Presidente

PRESENTES:

Carlos Augusto de Medeiros Filho	Mônica Luz Gurgel
Carlos Luiz Cavalcanti de Lima	Vicente Caldas de Amorim Sobrinho
Flávia Costa de Assis	Milton França Júnior
José Anibal Mesquita Barbalho	Ana Adalgisa Dias Paulino
Sarah de Andrade e Andrade	Ralph de Oliveira Barata
Alan Kardec Mota	Mário Pegado P. Pegado do Nascimento
Carlos Sérgio Gurgel da Silva	Keila Brandão Cavalcanti
Hélio Takashi Maciel de Farias	Ruth Maria da Costa Ataíde